

EDITAL DE CHAMADA

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e a CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS tornam público que estão recebendo artigos até 12 de fevereiro de 2020, para congresso sobre a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) a ser realizado nos dias 12 e 13 de março de 2020, no Superior Tribunal de Justiça, ocasião em que os autores apresentarão oralmente os seus textos, conforme as regras abaixo. Os artigos serão reunidos e organizados em obra coordenada pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, e pelo Juiz da Corte Europeia de Direitos Humanos Paulo Pinto de Albuquerque. A obra será publicada em 25 de setembro de 2020, dia do 28º aniversário da entrada em vigor da CADH no Brasil. A obra será publicada no Brasil, na forma impressa e eletrônica, pelo Conselho da Justiça Federal. Os artigos deverão ser enviados aos endereços CADH@stj.jus.br mamedesaid@gmail.com e albuquerque@echr.coe.int Os trabalhos encaminhados para publicação deverão ser inéditos e redigidos em português ou espanhol e serão de inteira responsabilidade dos autores. Os trabalhos serão publicados após a apreciação do Conselho Científico do Congresso, que analisará sua pertinência com a temática anexa a este edital. Os nomes dos *referees* permanecerão em sigilo, omitindo-se também, em relação a estes, os nomes dos autores. O envio de qualquer colaboração implica automaticamente a autorização de sua publicação. Devem-se observar as seguintes regras:

- a) o texto deverá ser encaminhado com identificação completa e com ficha de identificação do(s) autor(es), em arquivos separados;
- b) o trabalho deve ser apresentado em Word, em formatação de papel A4, em espaçamento 1,5 justificado, com margens esquerda e direita de 3cm, margens superior e inferior de 2,5cm;
- c) a digitação será em fonte Times New Roman 12 e as páginas deverão ser numeradas no canto inferior à direita;
- d) o artigo deve conter entre 8.000 e 16.000 palavras, incluindo notas de rodapé. Da primeira página do trabalho devem constar: 1) título do artigo e subtítulo (na língua utilizada no texto e em inglês, em caixa-alta, Times New Roman 12, negrito e centralizado); 2) dados sobre o(s) autor(es) (nome do autor em Times New Roman 12, centralizado e negrito, com indicação em nota de rodapé do maior título universitário, a instituição a que pertence e endereço eletrônico que possa ser publicado) e, em arquivo separado, além desses dados completos, o endereço para correspondência e telefone para contato; 3) resumo e *abstract* (Times New Roman 12, espaçamento simples);
- e) o resumo deve ser apresentado uma linha após o nome do autor, na língua utilizada no texto, e o *abstract* em língua inglesa e não podem ultrapassar 250 palavras (10 linhas). Palavras-chave e *keywords* correspondem às palavras que identificam o conteúdo do trabalho. Em uma linha após o resumo, apresentar no máximo 5 palavras separadas por ponto-final (na língua utilizada no texto e em inglês) que permitam a adequada indexação do trabalho. Após duas linhas, iniciar o texto do trabalho;

f) não incluir referências bibliográficas nas notas de rodapé. A bibliografia, cuja seção será disposta ao final do artigo, será citada no texto do trabalho, entre parênteses, por meio do sobrenome em letras maiúsculas, separado por vírgula do ano de publicação da obra, seguido de paginação, como (SOUZA, 1997) ou (SOUZA, 1997, p. 33), ou incorporada ao parágrafo por meio do sobrenome em minúsculas, seguido do ano de publicação da obra entre parênteses, por exemplo: Segundo Souza (1997);

g) a jurisprudência será citada nas notas de rodapé de acordo com os seguintes exemplos:

Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, *Escher et al. c. Brasil*, Relatório n. 18/06, 19 abril 2006, § 38;

Corte Interamericana dos Direitos Humanos, *Acevedo Buendía et al. (“Demitidos e Aposentados da Controladoria”) c. Peru*, Exceções Preliminares, Fundo, Reparações e Custas, 1 julho 2009, Series C n. 198, § 38;

Corte Interamericana dos Direitos Humanos, *A instituição do asilo e o seu reconhecimento como um direito humano no sistema interamericano de proteção*, Opinião Consultiva OC-25/18, 30 maio 2018, § 38;

Corte Europeia de Direitos Humanos, *Chahal c. Reino Unido* [GC], n. 22414/93, § 38, 15 novembro 1996;

Corte de Justiça da União Europeia, *Abdida*, C-562/13, § 38, 18 dezembro 2014.

h) os oradores, originários dos países que ratificaram a CADH, devem ser: 1) magistrados; 2) membros do Ministério Público; 3) membros da Defensoria Pública; 4) membros da advocacia pública da União e dos estados; e 5) professores universitários com doutoramento em direito;

i) os oradores deverão inserir no *e-mail* o campo temático do artigo, conforme a seguinte divisão de matérias:

I – OS VALORES FUNDAMENTAIS DA CADH

1) O valor da dignidade humana na CADH

2) O valor da liberdade na CADH

3) O valor da igualdade na CADH

4) O valor da solidariedade na CADH

5) O valor da democracia na CADH

II – O CONTEXTO DA CADH

a) O CONTEXTO REGIONAL

6) As relações entre a CADH e a Constituição da Argentina

7) As relações entre a CADH e a Constituição da Bolívia

8) As relações entre a CADH e a Constituição do Brasil

9) As relações entre a CADH e a Constituição da Costa Rica

10) As relações entre a CADH e a Constituição do Chile

11) As relações entre a CADH e a Constituição da Colômbia

12) As relações entre a CADH e a Constituição do Equador

13) As relações entre a CADH e a Constituição do México

14) As relações entre a CADH e a Constituição do Peru

b) O CONTEXTO MUNDIAL

15) As relações entre a CADH e o direito internacional geral

16) As relações entre a CADH e o direito internacional humanitário

- 17) As relações entre a CADH e o direito internacional penal
- 18) As relações entre a CADH e o direito internacional da biomedicina
- 19) As relações entre a CADH e o direito internacional do mar
- 20) As relações entre a CADH e o direito internacional econômico, do comércio e do investimento
- 21) A relação entre a CADH e o direito internacional tributário
- 22) As relações entre a CADH e o direito internacional privado
- 23) As relações entre a CADH e o direito internacional processual civil
- 24) As relações entre a CADH e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos
- 25) As relações entre a CADH e o Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia
- 26) As relações entre a CADH e a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos
- 27) As relações entre a CADH e o direito internacional das pessoas com deficiência (Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência)
- 28) As relações entre a CADH e o direito internacional dos direitos culturais
- 29) As relações entre a CADH e o direito comparado

III – OS DIREITOS E AS LIBERDADES DA CADH

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Artigo 3. Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica

- 30) **Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica na CADH**

Artigo 4. Direito à vida

- 31) **Direito à vida na CADH**
- 32) **Proibição da pena de morte na CADH**
- 33) **As exceções ao direito à vida na CADH**
- 34) **Aborto na CADH**
- 35) **Procriação medicamente assistida na CADH**
- 36) **Eutanásia na CADH**

Artigo 5. Direito à integridade pessoal

- 37) **Direito à integridade física na CADH**
- 38) **Direito à saúde na CADH**
- 39) **A proibição de tortura e penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes na CADH**
- 40) **A execução das penas privativas da liberdade na CADH**

Artigo 6. Proibição da escravidão e da servidão

- 41) **Proibição da escravidão e da servidão na CADH**
- 42) **A permissão de trabalhos forçados ou obrigatórios na CADH**

Artigo 7. Direito à liberdade pessoal

- 43) **Os fundamentos para a privação da liberdade pessoal na CADH**
- 44) **As garantias processuais da pessoa privada de liberdade na CADH**
- 45) **Proibição da prisão por dívidas na CADH**

Artigo 8. Garantias judiciais

a) Processo civil

- 46) O conceito de “direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza” na CADH**
- 47) O conceito de tribunal (“tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei”) na CADH**
- 48) Direito de acesso a tribunal, à mediação e à arbitragem na CADH**
- 49) Direito a ser ouvido “com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável” na CADH**
- 50) O processo civil declarativo brasileiro à luz do artigo 8 da CADH**
- 51) O processo civil executivo brasileiro à luz do artigo 8 da CADH**
- 52) Os recursos no processo civil brasileiro à luz do artigo 8 da CADH**
- 53) A aplicação da CADH na arbitragem**

b) Processo penal

- 54) O conceito de “acusação penal” na CADH**
- 55) As garantias mínimas do processo penal na CADH**
- 56) A presunção da inocência na CADH**
- 57) O processo penal brasileiro à luz da CADH**

c) Outros processos

- 58) As garantias do processo administrativo na CADH**
- 59) O processo administrativo brasileiro à luz da CADH**
- 60) As garantias do processo fiscal na CADH**
- 61) O processo fiscal brasileiro à luz da CADH**
- 62) As garantias do processo trabalhista na CADH**
- 63) O processo trabalhista brasileiro à luz da CADH**
- 64) As garantias do processo disciplinar na CADH**
- 65) O processo disciplinar brasileiro à luz da CADH**

Artigo 9. Princípio da legalidade e da retroatividade

- 66) Princípio da legalidade criminal**

Artigo 10. Direito a indenização

- 67) Direito a indenização por erro judiciário na CADH**

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

- 68) Direito ao respeito pela honra na CADH**
- 69) Direito ao respeito pela vida privada na CADH**
- 70) Direito ao respeito pela vida familiar na CADH**
- 71) Direito ao respeito pelo domicílio na CADH**
- 72) Direito ao respeito pelo ambiente na CADH**
- 73) Direito ao respeito pela correspondência na CADH**

Artigo 12. Liberdade de consciência e de religião

- 74) Liberdade de consciência na CADH**
- 75) Liberdade de religião na CADH**

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão

- 76) Liberdade de pensamento e de expressão na CADH**
- 77) Liberdade de expressão na internet na CADH**
- 78) Liberdade de expressão do *whistleblower* na CADH**
- 79) Liberdade de imprensa na CADH**
- 80) O discurso de ódio na CADH**

Artigo 14. Direito de retificação ou resposta

- 81) Direito de retificação ou resposta na CADH**

Artigo 15. Direito de reunião

- 82) Direito de reunião na CADH**

Artigo 16. Liberdade de associação

- 83) Liberdade de associação na CADH**
- 84) Liberdade sindical na CADH**
- 85) Direito à negociação coletiva e à greve na CADH**

Artigo 17. Proteção da família

- 86) A noção da “família” na CADH**
- 87) Direito ao casamento na CADH**
- 88) Igualdade de direitos e adequada equivalência de responsabilidades dos cônjuges na CADH**
- 89) Igualdade de direitos dos filhos nascidos fora e dentro do casamento na CADH**

Artigo 18. Direito ao nome

- 90) O direito ao nome na CADH**

Artigo 19. Direitos da criança

- 91) Os direitos da criança na CADH**

Artigo 20. Direito à nacionalidade

- 92) O direito à nacionalidade na CADH**

Artigo 21. Direito à propriedade privada

- 93) O direito à propriedade privada na CADH**

Artigo 22. Direito de circulação e de residência

- 94) O direito de circulação na CADH**
- 95) O direito de residência na CADH**
- 96) A expulsão de nacionais na CADH**
- 97) A expulsão de estrangeiros na CADH**
- 98) O direito ao asilo na CADH**

Artigo 23. Direitos políticos**99) Os direitos políticos na CADH****Artigo 24. Igualdade perante a lei****100) A igualdade perante a lei na CADH****Artigo 25. Proteção judicial****101) O direito à proteção judicial contra atos que violem direitos fundamentais na CADH****DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS****Artigo 26. Desenvolvimento progressivo****102) A tutela gradual dos direitos econômicos, sociais e culturais na CADH****IV – O REGIME DA CADH****103) Esgotamento dos meios internos na CADH****104) Suspensão das garantias na CADH****105) Cláusula federal na CADH****106) Interpretação da CADH****107) Alcance das restrições aos direitos na CADH****108) Reconhecimento de outros direitos na CADH****109) Reservas à CADH****110) Denúncia da CADH****V – OS ESTATUTOS ESPECIAIS DE PROTEÇÃO****111) A proteção especial das mulheres pela CADH****112) A proteção especial de crianças pela CADH****113) A proteção especial de idosos pela CADH****114) A proteção especial de doentes pela CADH****115) A proteção especial de pessoas portadoras de deficiência pela CADH****116) A proteção especial dos trabalhadores pela CADH****117) A proteção especial dos estrangeiros e imigrantes pela CADH****118) A proteção especial dos refugiados e requerentes de asilo pela CADH****119) A proteção especial das minorias nacionais, religiosas, étnicas e outras pela CADH****VI – COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS****120) Organização****121) Funções****122) Competência****123) Processo****VII – CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS****124) Organização****125) Competência e funções****126) Procedimento**

127) Disposições comuns à Comissão e à Corte

O Superior Tribunal de Justiça disponibilizará, para a realização do congresso, o auditório e as seguintes facilidades: traslados por meio de vans e almoço nas dependências do Tribunal.

Brasília, 6 de novembro de 2019.

ALFREDO LEONI
Secretário-Geral do Congresso